



ALEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 02/06/25

[Assinatura]
Secretaria de Registro Legislativo

PROJETO DE LEI N 150 /2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e revoga a Lei Estadual nº 5.577, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o Abono Frequência e Incentivo Funcional - AFIF no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 150 da Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. Fica criado Bônus de Desempenho Individual (BDI), de carácter indenizatório, destinado a premiar o bom desempenho dos servidores ativos integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, não se incorporando aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese.

§ 1º A Mesa Diretora, ao regulamentar o BDI poderá fixar valores diferenciados em razão da natureza das atividades desempenhadas e das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira distinta, o desempenho individual realizado no exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento.

§ 2º O BDI não será concedido aos servidores que tenham se ausentado do serviço ou que estiverem:

- I - em cumprimento de pena de suspensão;
- II - cedidos ou postos à disposição de outro órgão ou entidade pública;
- III - afastados para o exercício de mandato eletivo; ou
- IV - em qualquer afastamento não remunerado do cargo.

§ 3º As despesas decorrentes da implementação do BDI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

§ 4º O BDI não é acumulável com qualquer outra gratificação por desempenho individual ou condição especial de trabalho.

Art. 2º Revoga-se o art. 153 da Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Lei Estadual nº 5.577, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o Abono Frequência e Incentivo Funcional - AFIF no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI

Av. Marechal Castelo Branco, 201 – Cabral | CEP 64.000-810 Telefone: 86 3133-3022

[Assinatura]

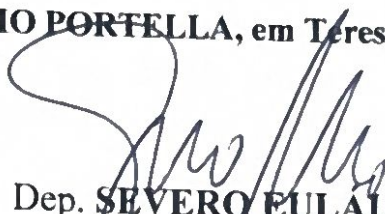
[Assinatura]

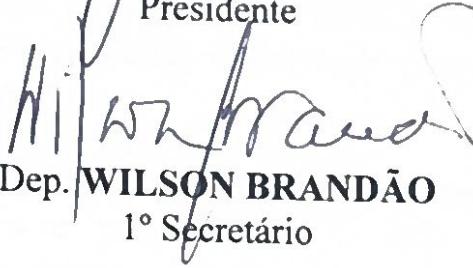


ALEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de _____ de 2025.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 02, de junho de 2025.


Dep. **SEVERO EULALIO**
Presidente


Dep. **WILSON BRANDÃO**
1º Secretário


Dep. Dr. **FELIPE SAMPAIO**
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, altera a Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024 (Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí), e revoga a Lei Estadual nº 5.577, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre o Abono de Frequência e Incentivo Funcional - AFIF no âmbito da ALEPI.

Cabe destacar que esta proposição altera o art. 150 da Lei Estadual nº 8.292/2024, que tratava da Condição Especial de Trabalho - CET, e cria o Bônus de Desempenho Individual (BDI) com natureza indenizatória, objetivando premiar os servidores ativos deste órgão pelo bom desempenho individual.

A extinção do Abono de Frequência e Incentivo Funcional - AFIF, gratificação de natureza remuneratória, justifica-se pela criação do BDI, considerando que as duas gratificações têm características e objetivos semelhantes.

A aprovação deste projeto de lei terá impacto positivo nas gestões financeira e fiscal da ALEPI. Na gestão financeira, haverá redução da contribuição patronal sobre o valor pago de BDI (servidor efetivo = 28% e servidor comissionado = 21,6822%), pois a mesma tem natureza indenizatória, enquanto as duas gratificações extintas (CET e AFIF) têm natureza remuneratória.

Quanto à gestão fiscal, haverá redução na Despesa com Pessoal da ALEPI, considerando que as vantagens de natureza indenizatória não são consideradas no cálculo da Despesa com Pessoal.

Assim, resta configurado o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade do projeto de lei com as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras conferidas a esta Assembleia Legislativa na Lei Orçamentária em vigor.